

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ 92.702.067/0001-96

FATO RELEVANTE
PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DE 2026

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** ("Banrisul" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial à Resolução CVM nº 80/2022 e à Resolução CVM nº 44/2021, comunica aos seus acionistas que, de acordo com sua Política de Remuneração aos Acionistas, em reunião da Diretoria ocorrida em 10 de março de 2026, foi deliberado o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio ("JSCP") referente ao 1º trimestre de 2026.

Será distribuído o valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo que o valor bruto unitário por tipo e classe de ação será de R\$0,22006263 por ação ON, R\$0,22006263 por ação PNA e R\$0,22006263 por ação PNB havendo incidência de Imposto de Renda conforme legislação vigente. O pagamento ocorrerá no dia 26 de março de 2026 a acionistas que estiverem inscritos nos registros da Sociedade na data de 13 de março de 2026 (data da declaração), passando as ações a serem negociadas "*ex-direito*" aos juros intermediários a partir de 16 de março de 2026.

O crédito aos acionistas ocorrerá conforme segue:

- acionistas correntistas do Banrisul S.A. que mantenham dados cadastrais e bancários atualizados receberão o crédito nas contas correntes da própria Instituição. Aqueles que não possuírem dados atualizados deverão apresentar-se na Agência Banrisul mais próxima, munidos de CPF, RG e comprovante de residência, para atualização cadastral e recebimento dos respectivos valores a que têm direito; e
- aos acionistas com ações depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por Intermédio das Instituições e/ou Corretoras que mantêm suas posições em custódia.
- Os acionistas dispensados da tributação deverão comprovar a condição de imunes ou isentos até 18 de março de 2026.

Nos termos do artigo 84 do Estatuto Social da Companhia, do art. 9º da Lei nº 9.249/95 e da Resolução CVM nº 143/22, o valor líquido dos JSCP será imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. Os JSCP não reclamados prescrevem em três anos, conforme legislação em vigor (Lei 6404, artigo 287), contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

Porto Alegre, 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Veras Mota

Vice-Presidente, Diretor de Finanças e Relações com Investidores e Diretor Comercial e de Distribuição de Produtos e Serviços

Unidade de Relações com Investidores

Telefone: +55 (51) 3215-3232

E-mail: ri@banrisul-ri.com.br

Website: www.banrisul.com.br/ri